



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Realizada no dia 08 de janeiro 2024

Ata n.º 01/2024

-----No dia oito de janeiro de dois mil e vinte e quatro, em Penela, no Salão Nobre Eng.º- Coelho e Silva, reuniu a Câmara Municipal, sob a Presidência do Presidente da Câmara Municipal de Penela, Eduardo Jorge Mendes Nogueira Santos, estando presentes os Vereadores Edite Mendes Simões, Rui Manuel Seoane Pereira, Luís Manuel Balão Fernandes e Eugénia Paula Gomes Rodrigues.-----

-----Secretariou a reunião a Técnica do Município, Maria Leonor dos Santos Carnoto.-----

-----Verificada a presença dos referidos membros, o Presidente declarou aberta a reunião, pelas catorze horas e trinta minutos, tendo a Câmara passado a ocupar-se da agenda de trabalhos, da qual faziam parte os seguintes pontos:-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

1. Informações-----

2. Outras Intervenções-----

ORDEM DO DIA -----

1. ADMINISTRAÇÃO GERAL -----

1. ADMINISTRAÇÃO GERAL – SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS-----

1.1. Leitura e aprovação da ata da reunião de 18/12/2023 -----

2. ADMINISTRAÇÃO GERAL – UNIDADE FINANCEIRA-----

2.1. Modificação dos documentos previsionais para o exercício de 2023 – Alteração n.º 8, para conhecimento;-----

2.2. Modificação dos documentos previsionais para o exercício de 2023 – Alteração n.º 9, para conhecimento;-----

2.3. Modificação dos documentos previsionais para o exercício de 2023 – Alteração n.º 10, para conhecimento.-----

2.4. Registo de pagamentos efetuados de 01/12/2023 a 29/12/2023, para conhecimento. -----

3. ADMINISTRAÇÃO GERAL – SECÇÃO FUNDOS COMUNITÁRIOS E APOIO AO INVESTIDOR-----

3.1. Apoio financeiro ao NEP para iniciativa de Natal 2023 destinada ao Comércio Local;-----

3.2. Pedido de Isenção de Taxas – Proc. N.º 01/2023/15 – LÁPIS, ENGENHARIA, LDA.;-----

3.3. Pedido de Isenção de Taxas – Proc. N.º 01/2018/22 – SURL – Simões & Rodrigues, S.A.;-----

3.4. Pedido de Isenção de Taxas – Proc. N.º 01/2023/16 – PIRESLAR – CONSTRUÇÕES, LDA.;-----

3.5. Pedido de Isenção de Taxas – Proc. N.º 01/2021/28 – Requerente: Marco André Lopes Ferreira. -----

4. ADMINISTRAÇÃO GERAL -----

4.1. Análise da minuta do “Contrato de Cooperação Interadministrativa” com o SUCH – Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, para ratificação;-----

4.2. Protocolo de Colaboração com a Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC) – Obras de Remodelação – Centro de Saúde de Penela, para ratificação. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:-----

De CHANCA - António Miguel Bastos, que começou por dizer ter comprado uns terrenos há trinta anos atrás, na aldeia de Chanca, onde construiu a sua habitação, sendo a primeira vez que vem a uma reunião da Câmara Municipal, expor algumas situações que lhe desagradam. -----

- Disse ter lido a proposta eleitoral do Partido Socialista, donde constava a reabilitação de dezassete estradas, perguntando se já foi reabilitada alguma. -----

- Referiu conhecer todo o país, vendo-se por todo o lado as aldeias “arranjadinhas”, mas quando se chega a Penela é tudo remendado, desde arruamentos, casas, etc. à semelhança do que acontece no Alentejo, a Câmara poderia apoiar as pessoas, incentivando-as a pintar as suas casas. -----

Na aldeia, metade do lugar tem fibra, a outra metade não tem, não percebendo o porquê de tal situação.-----

- Leu recentemente num jornal diário, uma entrevista dada pelo Presidente da Câmara, onde referiu o termo “alavancar” do concelho, mas, na sua opinião, para atrair pessoas para o concelho há primeiramente que haver bons acessos e uma boa rede móvel, devendo ser dada mais atenção a esses itens. Disse assistir-se a um “desbaratar” de dinheiros públicos, com presépios e concertos do Toni Carreira, tudo para entreter o povo, quando por exemplo o acesso à Villa Romana do Rabaçal está péssimo, com um ar sujo e paredes por pintar. Disse ter deixado de fazer as suas compras em Penela, devido ao mau estado da estrada, que só foi arranjada até à Frijobel, deslocando-se para isso ao concelho vizinho.-----

- Referiu-se a uma situação reportada por uma sua vizinha, que diz que a Câmara não limpou um terreno junto ao depósito, encontrando-se o mesmo cheio de silvas. ----- Alertou também para o problema da existência de eucaliptos junto à sua casa assim como à entrada do lugar.-----

- Chamou, também, a atenção para a gestão da iluminação pública sendo que muitas vezes ainda é dia e as luzes estão ligadas e outras vezes é noite e não há luz.-----

- Terminou homenageando o Doutor Fernando Antunes, dizendo ter sido um ídolo e um grande Presidente deste concelho, acrescentando estar preocupado com o futuro do concelho que é paupérrimo.-----

O Presidente da Câmara, respondendo a algumas das situações colocadas e sem desprimor para o Presidente Fernando Antunes, referiu que o mesmo esteve vinte e dois anos na presidência do Município sendo que, se não fosse responsável por nada de bom seria gravíssimo. Foram só vinte anos a mais, pois só está à frente do município há dois anos.-----

Sobre a iluminação pública informou que, no concelho e até ao momento, a mesma ainda não é inteligente. Só se conseguem resolver os problemas que mencionou se houver reporte. Vai pedir a alguém para verificar.-----

Quanto à rede de telemóvel informou que não é responsabilidade do Município. Deu conta do protocolo efetuado entre o Município e a Altice, no sentido de reforçar a fibra no concelho sendo que, entretanto, foi lançado pelo Governo um programa com vista ao preenchimento das zonas brancas, pela Anacom, que está a decorrer levando ao esmorecimento no reforço da fibra. A verdade é que já temos mais velocidade com a 5G do que com a fibra. Informou que, atualmente, existem operadoras de serviço móvel, a fazerem instalação de antenas de 5G no concelho, o que irá certamente ajudar a resolver muitas situações.-----

Disse ter percebido a insatisfação do senhor António Miguel, lembrando que também em Aljazede, onde disse fazer as suas compras, o seu colega autarca já vai em seis anos de presidência. Lembrou estarmos em transição de Quadro Comunitário, sendo que teve uma herança, com coisas boas e com coisas más, o que de certa forma tem obstado à realização de projetos que esperava estivessem a decorrer. *O executivo não faz o que quer mas apenas o que pode. Não somos perfeitos mas há uma questão que assumimos, o tomar de opções. Enfrentamos compromissos desconhecidos, que levam tempo a dirigir. Para quebrar um ciclo tem de se encerrar o ciclo que estava a decorrer, o PT2020.* Parece-lhe injusto que, a meio de um mandato, tenha feito as críticas que fez, não querendo retirar algum tipo de direito, sendo que está permanentemente a ser escrutinado.-----

O senhor António Miguel aproveitou, ainda, para informar que no fim de semana, sobretudo aos domingos, se fazem corridas de motos na aldeia, passado a grandes velocidades em jeito de provocação para com os moradores. Pelo que consta as motos não tem matrícula nem seguro.-----

Sobre a situação, o Presidente referiu que, tratando-se de uma situação regular, o melhor será programar uma ação conjunta com a GNR, no sentido de ser feita uma ação de fiscalização forte, disponibilizando-se para falar com o comandante da GNR sobre o assunto. Está convicto que a colocação de sinalização, como sugerido, nada resolverá.-----

De FARELO - Leonel Reis, que veio solicitar que sejam alertados os madeireiros para terem mais respeito pelos lugares por onde passam pois, na aldeia do Farelo parece não haver nada nem ninguém. Assiste-se a um abuso constante, pois não existe ninguém que lhes diga nem faça nada.-----

O Presidente respondeu que, por vezes, um telefonema na hora certa seria o ideal para se poder atuar. Tendo o Município cento e trinta e dois quilómetros quadrados de área e apenas um fiscal, torna-se impossível estar em todo o lado. O ideal seria a existência de uma plataforma, que obrigasse a comunicação prévia, sempre que se pretendesse fazer extração, tornando-se assim mais fácil a resolução deste tipo de problema.-----

De CARVALHAIS - Joaquim Bernardino, que referindo-se ao assunto colocado pelo senhor Leonel opinou que, se fossem aplicadas coimas, uma vez que fosse, tal não voltaria a acontecer. -----

- Disse vir, mais uma, vez por causa do problema das águas junto à sua habitação, que não vê maneira de ser resolvido estando convicto de que as obras feitas no local, foram realizadas apenas para o chatear. Se encaminhassem a água para onde devia, não haveria tal problema sendo que, se o trabalho não for bem feito, o problema persistirá. Ele mesmo teve de fazer um dreno no seu terreno, para que este não encharcasse e as oliveiras que lá tem não se estragassem -----

O Presidente informou ter sido lançada uma empreitada em novembro, estando previsto na mesma a execução da valeta junto à sua habitação. A restante situação será vista após a correção da valeta. -----

Mandarà ao local o novo Chefe de Divisão, engenheiro Luis Santa, para verificar e avaliar a situação. ---

De CUMEEIRA – João Ferreira, que disse lamentar o dia em que começou a plantar árvores de fruto, videiras e oliveiras, para agora ver os veados e javalis, roerem-lhe tudo. Trabalhou não sabe para quê, perguntando o que fazer, pois, tem tido milhares de euros de prejuízo com tal situação. -----

O Presidente da Câmara respondeu já lhe ter dito o que fazer. Andar a gastar dinheiro com advogados, que invocam legislação revogada, pedido indemnizações à Câmara, de nada adiantará. A Câmara já encetou várias ações, no sentido de ajudar na resolução do problema, que entende não ser de fácil resolução. Deu conta da proposta apresentada pelo PCP, para indemnizar os proprietários afetados pelos prejuízos causados pelos ungulados, que previa a criação de um fundo e que lhe pareceu ser a mais acertada, mas que desconhece o desfecho. -----

O senhor João Ferreira disse tratar-se de um problema velho. Já reclamou junto de várias entidades, mas nada. O advogado disse-lhe para vedar o terreno e lhe apresentar as despesas, para depois pegar no assunto e avançar com o processo. Lamentou que ninguém queira saber do assunto. -----

O Presidente da Câmara referiu que, a própria queda do Governo veio diminuir as expectativas de resolução do assunto, que terá de ficar adiado. Dirigindo-se ao senhor João Ferreira perguntou-lhe o que pretende que a Câmara lhe faça. -----

O senhor João Ferreira, respondeu que gostaria que a Câmara lhe pagasse os prejuízos ou então a vedação ao que, o Presidente da Câmara respondeu que, se fosse assim tão fácil teria de o fazer ao senhor Joaquim ali presente e a todos os outros proprietários que têm reclamado, não concordando que haja desigualdade de tratamento entre municípios nas mesmas situações. -----

1. FINANÇAS MUNICIPAIS: - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número três (referente ao dia útil anterior – sexta-feira) o qual apresenta os seguintes valores: DOCUMENTOS: - 0,00€ (zero euros); SALDO EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: 321.807,70€ - (trezentos e vinte e um mil, oitocentos e sete euros e setenta cêntimos); SALDO EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: 396.443,42€ – (trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e três euros e quarenta e dois cêntimos). -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

2. INFORMAÇÕES: -----

O Presidente da Câmara informou que: -----

- No dia dezanove de dezembro, participou numa reunião, online, com a ARS Centro, a propósito da transferência de competências na área da Saúde e da candidatura ao PRR. Foi uma reunião com todos os técnicos da Câmara e da ARS, em que foram discutidos todos os temas relacionados com a questão. -----

Ainda nesse dia, à tarde, participou na reportagem da TV, sobre o Penela Presépio. À noite participou na festa de Natal da EBI, realizada no pavilhão da escola. -----

- No dia vinte de dezembro, participou na festa de Natal da escola do Espinhal. -----

- No dia vinte e um de dezembro, reuniu com a CCDRC por causa do encerramento do PT2020. Ao fim da tarde participou, juntamente com os vereadores, na festa de Natal da escola da Cumieira. -----

- No dia vinte e oito de dezembro reuniu com a Associação de Moradores da Ferraria S. João e com os representantes da Adxtur, onde discutiram uma série de temas de relevância para a associação de moradores. -----

Destacou que, no dia um de janeiro, o Município recebeu formalmente as competências, na área da Saúde, no âmbito do processo de descentralização. -----

- No dia cinco de janeiro, participou numa reunião da CIMRC, que contou com a presença do senhor Presidente da ULS Centro, professor Alexandre Lourenço, que apresentou os objetivos, a orgânica e o modelo de governança da ULS. Depois da apresentação, houve um momento aberto aos municípios

presentes, para que colocassem dúvidas. Tal momento foi interrompido para que o professor Alexandre Lourenço desse uma conferência de imprensa, tendo-se ausentado para o efeito. Destacou que, é o primeiro presidente de uma grande unidade hospitalar, a reunir com os Municípios. A verdade é que no passado nunca houve tal iniciativa. -----

Referiu que, o seu sentimento, é que existe boa vontade, mas também muitas dúvidas sobre o modelo de governança adequado. Registou algumas coisas importantes faladas, de que deu conta, como por exemplo a possibilidade de termos unidades de gestão dispersas pelo território e a definição de estratégias conjuntas para a região no que respeita a atração de médicos. Sublinhou que, todos os Presidentes de Câmara que estiveram presentes, têm muitas dúvidas sobre o sucesso da ULS e noção das dificuldades.-----

- No dia sete de janeiro, participou com os Vereadores e o Presidente da Assembleia Municipal no encerramento do Penela Presépio, de forma informal, com o intuito de recolher algum feedback dos expositores, e também para lhes agradecer a disponibilidade para o evento. Irá ser feito um relatório com informação mais detalhada. Um mais sumário, para tornar público, outro mais técnico por forma à melhoria contínua. Depois de uma falsa partida, foram corrigidas as falhas e o balanço é extremamente positivo. Deu conta da plataforma “*happy or not*”, disponível num pequeno tablet, que foi colocado à saída. A mesma tinha quatro “*smilles*”, que permitia a avaliação do evento, dando uma informação estatística e permitindo o identificar de problemas sendo o balanço muito positivo.-----

3. OUTRAS INTERVENÇÕES:-----

A Vereadora Edite Simões, informou que:-----

- No dia dezanove de dezembro participou na Festa de Natal do Centro Escolar de Penela, no pavilhão junto ao auditório. Houve entrega de prendas, com o Senhor Presidente da Câmara, aos alunos do pré-escolar e 1º CEB, seguida de um lanche partilhado.-----

- No dia vinte de dezembro realizou-se a festa de Natal do Centro Escolar do Espinhal, com entrega de prendas e lanche partilhado.-----

- No dia vinte e um de dezembro participou na Festa, no Auditório Municipal, do 2º e 3º ciclos do Agrupamento e também na Festa de Natal do Centro Escolar da Cumieira, onde houve entrega de prendas e jantar convívio.-----

- No dia vinte e oito de dezembro participou no júri das montras de Natal, promovido pelo Núcleo Empresarial de Penela, às montras das lojas aderentes.-----

- No dia sete de janeiro esteve com o senhor Presidente no Encerramento do Penela Presépio e depois participou no jantar convívio, no Espinhal, no âmbito do encerramento do presépio, a convite do Presidente da Junta de Freguesia do Espinhal. Esteve também presente no evento o senhor Presidente da Assembleia Municipal, engenheiro Mendes Lopes.-----

O Vereador Luís Balão, informou que:-----

- Participou no jantar de Natal da escola, para o pessoal docente e não docente, realizado no dia vinte e um de dezembro.-----

- No dia de Natal assistiu ao concerto de Natal da sociedade filarmónica Penelense, agradecendo ao coro e aos músicos a sua disponibilidade para tão agradável concerto.-----

No dia cinco de janeiro teve uma reunião técnica com vista à preparação da época balnear do município.-----

ORDEM DO DIA-----

1. ADMINISTRAÇÃO GERAL-----

1.1. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Tendo o texto da ata sido enviado antecipadamente por email, foi dispensada a sua leitura de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 57.º do anexo i à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

E não havendo retificações a fazer, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

2. FINANCEIRO-----

2.1. MODIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 – ALTERAÇÃO N.º 8: Pelo Presidente da Câmara foi presente a seguinte informação dos serviços propondo uma alteração aos documentos previsionais para o exercício de 2023, que mereceu a sua aprovação, para conhecimento.-----

Assunto: Modificação dos documentos previsionais para 2023 – Alteração n.º 8-----

1. Enquadramento:-----

Considerando que, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal executar as Opções do Plano e Orçamento, assim como aprovar as suas alterações; -----

Considerando que, por deliberação da Câmara Municipal de 21 de outubro de 2021, foi aprovada a delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal, das competências materiais previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais (artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente, “Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”;

Considerando que se revela oportuno adequar o Orçamento e as Opções do Plano do ano 2023, procedendo à execução dum alteração orçamental; -----

Considerando que, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal executar as Opções do Plano e Orçamento, assim como aprovar as suas alterações; -----

Considerando que se revela oportuno adequar o Orçamento e as Opções do Plano do ano 2023, procedendo à execução dum alteração orçamental; -----

Considerando que estão respeitados os princípios consignados nos n.ºs 3.1., 8.3.1. e 8.3.2. do POCAL aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e que se mantêm em vigor; -----

Considerando que a regra de equilíbrio orçamental definida no Art.º 40º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, se encontra cumprida; -----

2. Descrição/Pedido:-----

A presente proposta de modificação dos documentos previsionais assenta fundamentalmente no reajustamento de estimativas relativas a alguns projetos inscritos nas Grandes Opções do Plano e em rubricas orçamentais de despesas municipais, de forma a permitir cobertura orçamental para compromissos necessários à execução de Projetos/Ações que o Município se propõe a executar no âmbito das suas competências. -----

Neste seguimento, a presente alteração ao Orçamento, assenta numa manutenção da despesa global com redistribuição de dotações, ou seja, inclui reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, não alterando o valor global da despesa, tratando-se desta forma de uma alteração permutativa do orçamento. -----

Entre as principais alterações ao Orçamento da Despesa verificam-se Reforços/Anulações nas seguintes rubricas: Despesas com pessoal – Senhas de Presença, Alterações do Posicionamento Remuneratório, Remunerações do pessoal do quadro de recrutamento para novos postos de trabalho, Remunerações do Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença, Remunerações do Pessoal em Qualquer Outra Situação, Subsídio de Refeição, Subsídio de Natal, Contribuições para a segurança Social e para a Caixa Geral de Aposentações e Seguro de Acidentes de Trabalho; Aquisição de bens – Combustíveis e Outros Bens; Aquisição de serviços – Comunicações e Outros Serviços; Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos – Outras Despesas Correntes – Serviços Bancários; Aquisição de bens de capital – Edifícios de Escolas e Equipamento Básico. -----

Entre as principais alterações às Grandes Opções do Plano verificam-se Reforços/Anulações nas rubricas: Educação – Centros Escolares Projetos; Cultura – Apoio a Atividades de Caráter Cultural e Recreativo; Juventude e Desporto – Combustíveis e Lubrificantes e Outros Serviços; Infra-Estruturas Básicas - Saneamento e Águas Pluviais – Outros Serviços; Desenvolvimento Económico – Penela Presépio – Outros bens e Outros serviços; Proteção civil – Outros serviços; Modernização Administrativa e Formação – Equipamento Básico. -----

Desta forma, e resumidamente:-----

A 8ª alteração ao Orçamento deu origem a reforços e anulações no valor de 141.350,00€ (cento e quarenta e um mil trezentos e cinquenta euros).-----

A 8ª alteração às Grandes Opções do Plano deu origem a reforços no valor de 127.100,00€ (cento e vinte e sete mil e cem euros) e anulações no valor de 20.350,00€ (vinte mil trezentos e cinquenta euros).-----

3.Conclusão e Proposta:-----

Assim, ao abrigo dos supramencionados preceitos legais, coloca-se à consideração superior a aprovação da presente proposta de modificação dos documentos previsionais para 2023 – Alteração

n.º 8 ao Orçamento e Alteração n.º 8 às Grandes Opções do Plano de 2023, que se anexa à presente informação e desta faz parte integrante.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, tomar conhecimento da oitava modificação aos documentos previsionais para 2023.-----

2.2. MODIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 –

ALTERAÇÃO N.º 9: Pelo Presidente da Câmara foi presente a seguinte informação dos serviços propondo uma alteração aos documentos previsionais para o exercício de 2023, que mereceu a sua aprovação, para conhecimento-----

Assunto: Modificação dos documentos previsionais para 2023 – Alteração n.º 9-----

1. Enquadramento:-----

Considerando que, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal executar as Opções do Plano e Orçamento, assim como aprovar as suas alterações;-----

Considerando que, por deliberação da Câmara Municipal de 21 de outubro de 2021, foi aprovada a delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal, das competências materiais previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais (artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente, “Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”;

Considerando que se revela oportuno adequar o Orçamento e as Opções do Plano do ano 2023, procedendo à execução dum alteração orçamental;-----

Considerando que, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal executar as Opções do Plano e Orçamento, assim como aprovar as suas alterações;-----

Considerando que se revela oportuno adequar o Orçamento e as Opções do Plano do ano 2023, procedendo à execução dum alteração orçamental;-----

Considerando que estão respeitados os princípios consignados nos n.ºs 3.1., 8.3.1. e 8.3.2. do POCAL aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e que se mantêm em vigor;-----

Considerando que a regra de equilíbrio orçamental definida no Art.º 40º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, se encontra cumprida;-----

2. Descrição/Pedido:-----

A presente proposta de modificação dos documentos previsionais assenta fundamentalmente no reajustamento de estimativas relativas a alguns projetos inscritos nas Grandes Opções do Plano e em rubricas orçamentais de despesas municipais, de forma a permitir cobertura orçamental para compromissos necessários à execução de Projetos/Ações que o Município se propõe a executar no âmbito das suas competências.-----

Neste seguimento, a presente alteração ao Orçamento, assenta numa manutenção da despesa global com redistribuição de dotações, ou seja, inclui reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, não alterando o valor global da despesa, tratando-se desta forma de uma alteração permutativa do orçamento.-----

Entre as principais alterações ao Orçamento da Despesa verificam-se Reforços/Anulações nas seguintes rubricas: **Aquisição de bens** – Alimentação – Géneros para confeccionar e Aquisição de Outro Material - Peças; **Aquisição de serviços** – Encargos das Instalações; **Transferências correntes** – Administração Local – Freguesias e Instituições sem fins lucrativos – **Subsídios** – Famílias; **Aquisição de bens de capital** – Edifícios de Instalações de Serviços e de Escolas – Bens de Domínio Público – Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares.-----

Entre as principais alterações às Grandes Opções do Plano verificam-se Reforços/Anulações nas rubricas: **Educação** – Centros Escolares Projetos, Programa Creche+, Centros Escolares - Conservação, Beneficiação e Manutenção de Edifícios, Protocolo de Transportes Escolares, Transferência de Competências da Educação – Géneros Alimentícios e Encargos das Instalações; **Cultura** – Casa dos Saberes e do Território – Reabilitação do Edifício; **Saúde e Ação Social** – Tarifário Social - APIN; **Planeamento e Urbanismo** – Plano de Mobilidade da Vila de Penela; **Edifícios Municipais** – Reparação, Conservação e Adaptação de Edifícios Municipais; **Conservação e Aprovisionamento dos Serviços Municipais** – Equipamento – Outro Material Peças.-----

Desta forma, e resumidamente:-----

A 9ª alteração ao Orçamento deu origem a reforços e anulações no valor de 87.000,00€ (oitenta e sete mil euros).

A 9ª alteração às Grandes Opções do Plano deu origem a reforços e anulações no valor de 88.500,00€ (oitenta e oito mil e quinhentos euros).

3. Conclusão e Proposta:

Assim, ao abrigo dos supramencionados preceitos legais, coloca-se à consideração superior a aprovação da presente proposta de modificação dos documentos previsionais para 2023 – Alteração n.º 9 ao Orçamento e Alteração n.º 9 às Grandes Opções do Plano de 2023, que se anexa à presente informação e desta faz parte integrante.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, tomar conhecimento da modificação aos documentos previsionais para 2023, na sua nona alteração.

2.3. MODIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 – ALTERAÇÃO N.º 10:

Pelo Presidente da Câmara foi presente a seguinte informação dos serviços propondo uma alteração aos documentos previsionais para o exercício de 2023, que mereceu a sua aprovação, para conhecimento-

Assunto: Modificação dos documentos previsionais para 2023 – Alteração n.º 10

1. Enquadramento:

Considerando que, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal executar as Opções do Plano e Orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

Considerando que se revela oportuno adequar o Orçamento e as Opções do Plano do ano 2023, procedendo à execução duma alteração orçamental;

Considerando que estão respeitados os princípios consignados nos n.ºs 3.1., 8.3.1. e 8.3.2. do POCAL aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e que se mantêm em vigor;

Considerando que a regra de equilíbrio orçamental definida no Art.º 40º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, se encontra cumprida;

2. Descrição/Pedido:

A presente proposta de modificação dos documentos previsionais assenta fundamentalmente no reajustamento de estimativas relativas a alguns projetos inscritos nas Grandes Opções do Plano e em rubricas orçamentais de receita e de despesas municipais, de forma a permitir cobertura orçamental para compromissos necessários à execução de Projetos/Ações que o Município se propõe a executar no âmbito das suas competências.

Neste seguimento, a presente alteração ao orçamento da receita assenta numa redução da receita global com redistribuição de dotações. Assenta ainda no reforço das previsões atuais das rubricas em que se verifica excesso de cobrança por contrapartida da diminuição de outras dotações.

A presente alteração ao orçamento da despesa assenta numa redução da despesa global:

Resumidamente:

i) A 10ª alteração ao Orçamento da receita deu origem a reforços no valor de 127.730,00€ (cento e vinte e sete mil setecentos e trinta euros) e anulações no valor de 2.048.890,00€ (dois milhões, quarenta e oito mil oitocentos e noventa euros).

ii) A 10ª alteração ao Orçamento da despesa deu origem a anulações no valor de 1.921.160,00€ (um milhão novecentos e vinte e um mil cento e sessenta euros).

iii) A 10ª alteração às Grandes Opções do Plano deu origem a anulações no valor de 1.803.650,00€ (um milhão oitocentos e três mil seiscentos e cinquenta euros).

3. Conclusão e Proposta:

Assim, proponho o encaminhamento ao Sr. Presidente à aprovação no uso da competência material prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 33.º. Do anexo 1 à lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que lhe foi delegada pela Câmara Municipal na reunião de 21 de outubro de 2021 publicitada na ata n.º 21/2021 a presente proposta de alteração orçamental.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, tomar conhecimento da décima modificação aos documentos previsionais para 2023.

2.4. REGISTO DE PAGAMENTOS EFETUADOS DE 01/12/2023 A 29/12/2023: Presente a relação dos pagamentos efetuados no período supracitado da qual a Câmara Municipal tomou conhecimento.

3. ADMINISTRAÇÃO GERAL – SECÇÃO FUNDOS COMUNITÁRIOS E APOIO AO INVESTIDOR-----

3.1. APOIO FINANCEIRO AO NEP PARA INICIATIVA DE NATAL 2023 DESTINADA AO COMÉRCIO LOCAL: Foi presente uma informação dos serviços, propondo um apoio à associação mencionada em epígrafe, cujo texto se transcreve. -----

“Assunto: Pedido de Subsídio para iniciativa de Natal 2023 destinada ao Comércio Local - NEmP – Núcleo Empresarial de Penela -----

1. Enquadramento e Descrição: -----

A sentida preocupação manifestada pelo tecido empresarial penelense por uma necessidade de juntar esforços na promoção, dinamização e criação de sinergias de forma a explorar novas oportunidades de negócio e de investimento, motivou a constituição de uma associação empresarial local que fosse representativa de todas as tipologias de empresas que têm a sua sede em Penela ou que estabelecem relações com o concelho. -----

Este sentido de missão do “NEmP – Núcleo Empresarial de Penela”, desempenha um papel fundamental na dinamização do comércio local, fazendo mais sentido através da promoção de eventos e ações especiais durante períodos mais festivos. Desta forma, o NEmP dinamizou a referida iniciativa junto do comércio local para incentivar ao consumo dos munícipes e dos visitantes no comércio local durante este período natalício através de duas iniciativas: -----

- Natal com o Comércio Local, onde se pretendeu incentivar o consumo no comércio local através da atribuição de prémios aos consumidores; -----

- Montras de Natal 2023, onde se pretendeu cultivar uma competição saudável entre os comerciantes locais, dando a oportunidade ao público de votar na sua montra favorita. -----

Às iniciativas que foram desenvolvidas estão associadas um conjunto de despesas que a associação empresarial não dispõe de receita suficiente para as desenvolver, sendo que estão a solicitar apoio no pagamento de despesas associadas aos mesmos, nomeadamente:-----

- Custos de produção de vouchers, autocolantes e caixas para recolha de vouchers; -----

- Custos de publicidade e divulgação; -----

- Prémios a atribuir aos vencedores; -----

- Aquisição de cabazes para os participantes na iniciativa Montras de Natal. -----

A totalidade destes custos acima referenciados ascendem a 3.000,00€, conforme descrito no pedido e esclarecimentos em anexo. -----

2. Conclusão e Proposta: -----

Estando a associação no âmbito da sua atividade a promover, como já se referiu, o desenvolvimento do associativismo empresarial e a sua dinamização, propõe-se que o Município de Penela, no âmbito das suas competências preceituadas na alínea u) do nº 1 do artigo nº 33 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no que se refere aos apoios prestados ao movimento associativo, atribua um apoio financeiro a título de subsídio, no valor correspondente às despesas efetuadas e referidas anteriormente no valor total de 3.000,00€ (três mil euros). -----

À consideração superior.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a atribuição de um apoio financeiro ao NEmP – Núcleo Empresarial de Penela, no valor de 3000,00€ (três mil euros), nos termos da informação supra. -----

3.2. PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS – PROC. N.º 01/2023/15 – LÁPIS, ENGENHARIA, LDA.: Presente um pedido de isenção de taxas, acompanhado da seguinte informação dos serviços. -----

Assunto: Pedido de Isenção de Taxas – Proc. N.º 01/2023/15 – LÁPIS, ENGENHARIA, LDA. -----

1. Enquadramento e Descrição: -----

LÁPIS, ENGENHARIA, LDA., NIPC 509 047 076, com sede em Caminho das Cerejeiras, n.º 75, Grocinas, concelho de Penela, veio, em 19/05/2023, solicitar a isenção de taxas e licenças no âmbito do Processo n.º 01/2023/15, referentes à instalação de um pavilhão industrial ligado ao setor da prestação de serviços de engenharia para a indústria da construção civil para solidificar o crescimento da empresa face à exigência do mercado e para a angariação de novos clientes, conforme documento de suporte em anexo (Anexo 1). -----

No processo de autorização de utilização em causa, dada a sua tipologia, o valor total das taxas de licença referente ao referido processo, conforme simulação dos serviços técnicos em anexo (Anexo 2), totaliza um valor global a isentar de 3.347,98€ (três mil e trezentos e quarenta e sete euros e noventa e oito cêntimos), discriminado da seguinte forma: -----

- Análise do processo de licenciamento para obras de construção – taxa liquidada no valor de 124,40€;
- Emissão de alvará para obras de construção – simulação no valor de 3.151,28€ (a emitir); -----
- Emissão de autorização de utilização – no valor de 72,30€ (a emitir). -----

No que respeita às condições gerais de acesso aos respetivos apoios referidos no Programa de Apoio ao Empreendedor, junta-se em anexo os comprovativos dos documentos de habilitação, nomeadamente: -----

- Certidão de não dívida à Autoridade Tributária; -----
- Certidão de não dívida à Segurança Social; -----
- Certidão permanente da empresa;-----
- Modelo 22 do IRC;-----

- Declaração de situação regularizada perante o Município de Penela. -----

O referido investimento da LÁPIS, ENGENHARIA, LDA. refere-se à atualização necessária da empresa no setor de atividade onde se insere de forma a poder posicionar-se num mercado que se afigura cada vez mais competitivo e proporcionar-lhe um crescimento mais sustentável. Este investimento é uma mais-valia para a dinamização do tecido económico local que conta a criação de emprego qualificado e um volume de investimento respeitável. -----

Em termos de enquadramento no Programa de Apoio ao Empreendedor, a referida pretensão está de acordo com o âmbito de aplicação, nomeadamente naquilo que é o estímulo às empresas já existentes de continuarem a investir a qualificarem-se. Ou seja, corresponde ao disposto no número 2, 3 e alínea f) do número 4 do artigo 2º do referido regulamento. -----

2. Conclusão e Proposta: -----

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º e artigo 19.º do Regulamento do Programa de Apoio ao Empreendedor em vigor, e cumprindo todos os requisitos enunciados nos artigos 2º, 3º e 14º do referido Regulamento, proponho que seja deferido o requerimento mencionado em epígrafe, nas seguintes condições: -----

- através da isenção de taxas e licenças municipais referentes ao processo supramencionado, no valor total de 3.347,98€ (três mil e trezentos e quarenta e sete euros e noventa e oito cêntimos) conforme detalhe explanado; -----
- seja restituída as taxas pagas pelo requerente no montante de 124,40€ (cento e vinte e quatro euros e quarenta cêntimos), conforme detalhe explanado. -----

À consideração superior.-----

A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade e em minuta, isentar as taxas e licenças municipais referentes ao processo no valor total de 3.347,98€ (três mil e trezentos e quarenta e sete euros e noventa e oito cêntimos) e restituir o valor já pago pelo requerente no montante de 124,40€ (cento e vinte e quatro euros e quarenta cêntimos), conforme proposto. -----

3.3. PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS – PROC. N.º 01/2018/22 – SIRL – SIMÕES & RODRIGUES, S.A:

Presente um pedido de isenção de taxas, acompanhado da seguinte informação dos serviços. -----

“Assunto: Pedido de Isenção de Taxas – Proc. N.º 01/2018/22 – SIRL – Simões & Rodrigues, S.A-----

1. Enquadramento e Descrição: -----

Simões & Rodrigues, S.A., NIPC 502 671 432, com sede na Zona Industrial de Penela, Lote 9, 3230-347 Penela, concelho de Penela, veio, em 16/05/2022, solicitar a isenção de taxas e licenças no âmbito do Processo n.º 01/2018/22, referentes à construção de um novo pavilhão industrial com 4.000m² na Zona Industrial de Penela para aumentar a sua capacidade de armazenamento logístico, um investimento no setor da indústria metalomecânica, conforme documento de suporte em anexo (Anexo 1). -----

Nos processos de edificação de obras em causa, pela área apresentada no processo, o valor total das taxas de licença referente ao referido processo, conforme simulação dos serviços técnicos em anexo (Anexo 2), totaliza um valor global a isentar de 15.978,20€ (quinze mil novecentos e setenta e oito euros e vinte cêntimos), discriminado da seguinte forma: -----

- Análise do processo de licenciamento para obras de construção – taxa liquidada no valor de 148,15€;
- Apreciação do processo – taxa simulada no valor de 111,25€; -----
- Junção de elementos – taxas simuladas no valor de 138,00€; -----
- Emissão de alvará para obras de construção – simulação no valor de 15.424,00€; -----
- Prorrogação da licença inicial para obras de construção – taxa simulada no valor de 84,50€; -
- Emissão de autorização de utilização – no valor de 72,30€ (a emitir). -----

No que respeita às condições gerais de acesso aos respetivos apoios referidos no Programa de Apoio ao Empreendedor, junta-se em anexo os comprovativos dos documentos de habilitação, nomeadamente: -----

- Certidão de não dívida à Autoridade Tributária; -----
- Certidão de não dívida à Segurança Social; -----
- Certidão permanente da empresa; - Modelo 22 do IRC; -----
- Declaração de situação regularizada perante o Município de Penela. -----

O referido investimento da Simões & Rodrigues, S.A. refere-se à construção de um novo pavilhão industrial com capacidade de armazenamento logístico de 4.000m² para matérias-primas e produtos transformados. A construção desta nova unidade é justificada devido ao aumento do número de colaboradores qualificados e do volume de faturação, uma necessidade para fazer face à resposta e exigência do mercado internacional onde operam. -----

Em termos de enquadramento no Programa de Apoio ao Empreendedor, a referida pretensão está de acordo com o âmbito de aplicação, nomeadamente naquilo que é o estímulo às empresas já existentes de continuarem a investir a qualificarem-se. Ou seja, corresponde ao disposto no número 2, 3 e alínea e) do número 4 do artigo 2º do referido regulamento. -----

2. Conclusão e Proposta: -----

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º e artigo 19.º do Regulamento do Programa de Apoio ao Empreendedor em vigor, e cumprindo todos os requisitos enunciados nos artigos 2º, 3º e 14º do referido Regulamento, proponho que seja deferido o requerimento mencionado em epígrafe, nas seguintes condições: -----

- através da isenção de taxas e licenças municipais referentes ao processo supramencionado, no valor total de 15.978,20€ (quinze mil novecentos e setenta e oito euros e vinte cêntimos) conforme detalhe explanado; -----
- seja restituída as taxas pagas pelo requerente no montante de 148,15€ (cento e quarenta e oito euros e quinze cêntimos), conforme detalhe explanado. -----

À consideração superior-----

A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade e em minuta, isentar as taxas e licenças municipais referentes ao processo no valor total de 15.978,20€ (quinze mil novecentos e setenta e oito euros e vinte cêntimos) e restituir o valor já pago pelo requerente no montante de 148,15€ (cento e quarenta e oito euros e quinze cêntimos), conforme proposto. -----

3.4. PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS – PROC. N.º 01/2023/16 – PIRESLAR – CONSTRUÇÕES, LDA:

Presente um pedido de isenção de taxas, acompanhado da seguinte informação dos serviços. -----

“Assunto: Pedido de Isenção de Taxas – Proc. N.º 01/2023/16 – PIRESLAR – CONSTRUÇÕES, LDA. ----

1. Enquadramento e Descrição: -----

PIRESLAR – CONSTRUÇÕES, LDA., NIPC 504 856 502, com sede em Grocinas, concelho de Penela, veio, em 31/05/2023, solicitar a isenção de taxas e licenças no âmbito do Processo n.º 01/2023/16, referentes à instalação de um pavilhão industrial ligado ao setor da construção civil para solidificar o crescimento da empresa face à exigência do mercado e para a angariação de novos clientes, conforme documento de suporte em anexo (Anexo 1). -----

No processo de autorização de utilização em causa, dada a sua tipologia, o valor total das taxas de licença referente ao referido processo, conforme simulação dos serviços técnicos em anexo (Anexo 2), totaliza um valor global a isentar de 2.025,35€ (dois mil e vinte e cinco euros e trinta e cinco cêntimos), discriminado da seguinte forma: -----

- Análise do processo de licenciamento para obras de construção – taxa liquidada no valor de 124,40€;
- Emissão de alvará para obras de construção – simulação no valor de 1.828,65€ (a emitir); - Emissão de autorização de utilização – no valor de 72,30€ (a emitir). -----

No que respeita às condições gerais de acesso aos respetivos apoios referidos no Programa de Apoio ao Empreendedor, junta-se em anexo os comprovativos dos documentos de habilitação, nomeadamente: -----

- Certidão de não dívida à Autoridade Tributária; - Certidão de não dívida à Segurança Social; -----
- Certidão permanente da empresa; -----
- Modelo 22 do IRC; -----
- Declaração de situação regularizada perante o Município de Penela. -----

O referido investimento da PIRESLAR – CONSTRUÇÕES, LDA. refere-se à atualização necessária da empresa no setor de atividade onde se insere de forma a poder posicionar-se num mercado que se afigura cada vez mais competitivo e proporcionar-lhe um crescimento mais sustentável. Este investimento é uma mais-valia para a dinamização do tecido económico local que conta a criação de emprego qualificado e um volume de investimento respeitável. -----

Em termos de enquadramento no Programa de Apoio ao Empreendedor, a referida pretensão está de acordo com o âmbito de aplicação, nomeadamente naquilo que é o estímulo às empresas já existentes de continuarem a investir a qualificarem-se. Ou seja, corresponde ao disposto no número 2, 3 e alínea f) do número 4 do artigo 2º do referido regulamento. -----

2.Conclusão e Proposta: De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º e artigo 19.º do Regulamento do Programa de Apoio ao Empreendedor em vigor, e cumprindo todos os requisitos enunciados nos artigos 2º, 3º e 14º do referido Regulamento, proponho que seja deferido o requerimento mencionado em epígrafe, nas seguintes condições: -----

- através da isenção de taxas e licenças municipais referentes ao processo supramencionado, no valor total de 2.025,35€ (dois mil e vinte e cinco euros e trinta e cinco cêntimos) conforme detalhe explanado; -----

- seja restituída as taxas pagas pelo requerente no montante de 124,40€ (cento e vinte e quatro euros e quarenta cêntimos), conforme detalhe explanado. -----

À consideração superior.-----

A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade e em minuta, isentar as taxas e licenças municipais referentes ao processo no valor total de 2.025,35€ (dois mil e vinte e cinco euros e trinta e cinco cêntimos) e restituir o valor já pago pelo requerente no montante de 124,40€ (cento e vinte e quatro euros e quarenta cêntimos), conforme proposto. -----

3.5. PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS – PROC. N.º 01/2021/28 – REQUERENTE: MARCO ANDRÉ LOPES FERREIRA: Presente um pedido de isenção de taxas, acompanhado da seguinte informação dos serviços. -----

“Assunto: Pedido de Isenção de Taxas – Proc. N.º 01/2021/28 – Requerente: Marco André Lopes Ferreira -----

1.Enquadramento e Descrição: -----

Marco André Lopes Ferreira, NIF 244 970 319, com estabelecimento estável em São Paulo, 3230-023 Penela, concelho de Penela, veio, em 21/01/2022, solicitar a isenção de taxas e licenças no âmbito do Processo n.º 01/2021/28, referentes à construção das suas instalações no lugar de São Paulo, um investimento no setor da agricultura, em concreto numa exploração de produção de leite para fornecer os produtores de Queijo Rabaçal DOP, conforme documento de suporte em anexo (Anexo 1). Nos processos de edificação de obras em causa, pela área apresentada no processo, o valor total das taxas de licença referente ao referido processo, conforme simulação dos serviços técnicos em anexo (Anexo 2), totaliza um valor global a isentar de 1.501,51€ (mil e quinhentos e um euros e cinquenta e um cêntimos), discriminado da seguinte forma: -----

- Análise do processo de licenciamento para obras de construção – taxa a liquidar no valor de 112,80€;

- Emissão de alvará para obras de construção – taxas liquidadas no valor de 1.316,41€; -----

- Emissão de autorização de utilização – no valor de 72,30€ (a emitir). -----

No que respeita às condições gerais de acesso aos respetivos apoios referidos no Programa de Apoio ao Empreendedor, junta-se em anexo os comprovativos dos documentos de habilitação, nomeadamente: -----

- Certidão de não dívida à Autoridade Tributária; -----

- Certidão de não dívida à Segurança Social; -----

- Declaração de Início de Atividade; -----

- Anexo B do IRS; -----

- Declaração de situação regularizada perante o Município de Penela. -----

O referido investimento do empresário em nome individual Marco André Lopes Ferreira refere-se à construção de um pavilhão agrícola, um capril, localizado em São Paulo, para desenvolver a exploração agropecuária para o seu efetivo animal e, conseqüentemente, contribuir para o aumento da produção de leite de cabra que irá incorporar a produção do Queijo Rabaçal DOP. As referidas obras vão permitir ter as condições necessárias para responder às necessidades do mercado de

produção de Queijo Rabaçal DOP e, dessa forma, aumentar o nº de postos de trabalho e o volume de faturação. -----

Em termos de enquadramento no Programa de Apoio ao Empreendedor, a referida pretensão está de acordo com o âmbito de aplicação, nomeadamente naquilo que é o estímulo às empresas já existentes de continuarem a investir a qualificarem-se. Ou seja, corresponde ao disposto no número 2, 3 e alínea a) do número 4 do artigo 2º do referido regulamento. -----

2. Conclusão e Proposta: -----

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º e artigo 19.º do Regulamento do Programa de Apoio ao Empreendedor em vigor, e cumprindo todos os requisitos enunciados no artigo 2º, 3º e 14º do referido Regulamento, proponho que seja deferido o requerimento mencionado em epígrafe, nas seguintes condições: -----

- através da isenção de taxas e licenças municipais referentes ao processo supramencionado, no valor total de 1.501,51€ (mil e quinhentos e um euros e cinquenta e um cêntimos) conforme detalhe explanado;-----

- seja restituída as taxas pagas pelo requerente no montante de 1.316,41€ (mil e trezentos e dezasseis euros e quarenta e um cêntimos), conforme detalhe explanado.-----

À consideração superior.-----

A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade e em minuta, isentar as taxas e licenças municipais referentes ao processo no valor total de 1.501,51€ (mil e quinhentos e um euros e cinquenta e um cêntimos) e restituir o valor já pago pelo requerente no montante de 1.316,41€ (mil e trezentos e dezasseis euros e quarenta e um cêntimos), conforme proposto. -----

4. ADMINISTRAÇÃO GERAL -----

4.1. ANÁLISE DA MINUTA DO “CONTRATO DE COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVA” COM O SUCH – SERVIÇO DE UTILIZAÇÃO COMUM DOS HOSPITAIS: Presente uma informação dos serviços, cujo conteúdo adiante se transcreve, acompanhada da minuta do contrato de cooperação interadministrativa com o Serviço de Utilização Comum dos Hospitais. -----

“Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Eduardo Nogueira dos Santos, -----

I. Motivo -----

Dando seguimento ao solicitado por V/ Exa., no que diz respeito à análise técnica à minuta do contrato em assunto, cumpre efetuar a seguinte, -----

II. Análise -----

A - Da natureza do contrato -----

Dos fundamentos que constam da “Contrato de Cooperação Interadministrativa” em perspetiva, a celebrar com o SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, em especial da alínea J) do seu “Preâmbulo”, resulta que o mesmo terá a natureza de contrato de cooperação entre entidades adjudicantes, ao abrigo do n.º 5 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

A contratação ao abrigo do n.º 5 do artigo 5.º-A do CCP encontra-se excluída da Parte II do CCP (onde constam os procedimentos pré-contratuais) e obriga à demonstração dos pressupostos materiais aí previstos, para que estejamos perante uma forma de cooperação horizontal, através da verificação de três condições cumulativas: -----

a) O contrato estabelecer uma cooperação entre as entidades adjudicantes, no âmbito de tarefas públicas que lhes estejam atribuídas e que apresentem uma conexão relevante entre si (cf. alínea a) do n.º 5 do artigo 5.º-A do CCP); -----

b) A cooperação ser regida exclusivamente por considerações de interesse público (cf. alínea b) do n.º 5 do artigo 5.º-A do CCP); -----

c) As entidades adjudicantes não exercerem no mercado livre 20 % ou mais das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação (cf. alínea c) do n.º 5 e n.º 6 do artigo 5.º-A do CCP). -----

Com destaque para a condição da alínea a) do n.º 5 do artigo 5.º-A do CCP, esta forma de cooperação horizontal exige o seguinte, nomeadamente: -----

- Demonstração de uma relação de cooperação entre duas entidades adjudicantes e não um cenário em que uma entidade apenas colabora com outra na realização dos interesses exclusivos desta; -----

- Para distinguir entre contrato de prestação de serviços e cooperação interadministrativa importa o tipo de prestações acordadas entre as partes e a circunstância de o contrato visar a realização de uma missão de interesse público comum/tarefa pública a cada uma das partes no contrato; -----

- Admite-se a complementaridade de tarefas idênticas e de tarefas que, não o sendo, concretizam uma finalidade de interesse público muito próxima a ambas as partes (basta que os objetivos de interesse público prosseguidos sejam comuns); -----

- Admite-se, no confronto com a condição da alínea c) do n.º 5 e o n.º 6 do artigo 5.º-A do CCP, que algumas das prestações sejam idênticas às prestadas por privados, por exemplo, em contratos de prestação de serviços, assim configurando um contrato misto. -----

O “Contrato de Cooperação Interadministrativa” em questão relaciona-se, conforme referido nas alíneas B) a D) do “Preâmbulo” da minuta, com as competências transferidas para os municípios, em diversos domínios, pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e, especificamente, no caso das competências transferidas no domínio da saúde, as concretizadas pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual. -----

De acordo com a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de atribuições e competências rege-se pelos seguintes princípios e garantias (cf. artigo 2.º): -----

a) A transferência efetua-se para a autarquia local ou entidade intermunicipal que, de acordo com a sua natureza, se mostre mais adequada ao exercício da competência em causa; -----

b) A preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, e organizativa das autarquias locais; -----

c) A garantia de qualidade no acesso aos serviços públicos; -----

d) A coesão territorial e a garantia da universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público; -----

e) A eficiência e eficácia da gestão pública; -----

f) A garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados, considerando os atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizados; -----

g) A estabilidade de financiamento no exercício das atribuições cometidas. -----

De acordo com o Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, passou a ser da competência dos órgãos municipais, entre outras, a participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção, assim como a gestão, manutenção e conservação de outros equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários (cf. alíneas a) e b) do artigo 2.º). -----

Ainda de acordo com o Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, a transferência de competências assume-se como ponto de referência para um modelo de gestão articulado e integrado dos cuidados de saúde primários no território municipal através (cf. n.º 2 do artigo 5.º): -----

a) Da promoção da eficácia e eficiência da gestão dos recursos na área da saúde; -----

b) Da criação de sinergias e potencialidades resultantes do envolvimento da comunidade local na prestação de cuidados de saúde; -----

c) Do aumento da eficiência da gestão dos recursos afetos à saúde no território do município; -----

d) De ganhos de eficácia e melhoria dos resultados em saúde no município; -----

e) Da articulação entre os diversos níveis da Administração Pública. -----

No caso do Município de Penela, a transferência de competências no domínio da saúde, em cumprimento do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, foi formalizada através do Auto de Transferência n.º ARSC_010/2023, assinado em 13 de novembro de 2023, entretanto com uma Adenda, firmada na mesma data, sendo que a transferência de competências assenta num modelo de gestão de contínua articulação entre o Ministério da Saúde, a Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., e o Município de Penela e que este é responsável pela operacionalização dos serviços de gestão abrangidos pelo Auto de Transferência. -----

Por seu lado, o SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais possui uma específica natureza jurídica, desde a sua originária criação pelo Decreto-Lei n.º 46668, de 26 de novembro de 1965, sendo uma pessoa coletiva de direito privado, de tipo associativo, sem fins lucrativos e de utilidade pública administrativa, atualmente em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 209/2015, de 25 de setembro, e os seus Estatutos aprovados ao abrigo deste diploma legal. -----

A minuta do “Contrato de Cooperação Interadministrativa” enuncia, expressamente, nas alíneas A) e E) a G) do “Preâmbulo” a natureza jurídica e as atribuições e competências que estão conferidas, legal e estatutariamente, ao SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais na prestação de serviços partilhados às entidades do Ministério da Saúde nas áreas instrumentais à atividade da

prestação de cuidados de saúde, bem como a quaisquer outras entidades, quando executem atividades específicas na área da saúde (cf. artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2015, de 25 de setembro, e artigo 6.º dos Estatutos). -----

No âmbito da prestação de serviços partilhados, o SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais tem como atribuições promover a sustentabilidade financeira do Sistema Nacional de Saúde, otimizando o binómio custo benefício, através da prestação de serviços de elevada qualidade, sem fins lucrativos, podendo, mediante autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, acessoriamente, exercer atividades, complementares ou subsidiárias do seu objeto principal, que não prejudiquem a prossecução do mesmo (cf. artigo 6.º dos Estatutos). Enquanto atividades de serviço público, o SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais exerce a sua atividade nas áreas instrumentais à atividade da prestação de cuidados de saúde, designadamente, de engenharia, englobando a manutenção de equipamentos, segurança e controlo técnico, gestão de energia e projetos e obras (cf. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2015, de 25 de setembro, e artigo 7.º dos Estatutos). -----

Com relevância para a demonstração de uma relação de cooperação nos termos do n.º 5 do artigo 5.º-A do CCP, na realização de uma missão de interesse público comum/tarefa pública, refere-se na alínea G) do “Preâmbulo” da minuta do Contrato que o SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais atua na área de saúde, nas vertentes não direcionadas para a prestação direta de cuidados de saúde, abrangendo a gestão e execução dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde. -----

De igual modo com relevância, refere-se na alínea H) do “Preâmbulo” da minuta do Contrato, que, de forma complementar, existem diversos pontos em comum entre as atividades desenvolvidas pelo SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais e as competências agora cometidas aos municípios, quer de manutenção, conservação e equipamento das instalações de unidades de prestação de cuidados de saúde primários, quer de gestão e execução dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde. -----

Assim, pelos dados de que dispomos (salvo, por desconhecermos, para efeitos da condição da alínea c) do n.º 5 e n.º 6 do artigo 5.º-A do CCP, acerca do não exercício no mercado livre de 20 % ou mais das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação), acompanhamentos o expendido nas alíneas l) a N) do “Preâmbulo” da minuta do Contrato quanto ao enquadramento da relação de cooperação e da proposta apresentada, em síntese: -----

- que decorre, designadamente, da natureza jurídica dos SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais e dos municípios serem ambos entidades adjudicantes, nos termos do artigo 2.º do CCP, que desempenham tarefas públicas, e que, no que respeita ao objeto do Contrato, lhes permite um relacionamento direto, excluído da vinculação à Parte II do CCP; -----

- que o CCP permite e enquadra no n.º 5 do artigo 5.º-A a relação de cooperação a estabelecer entre entidades com tais características, por recurso à celebração de contratos interadministrativos; -----

- que o SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, pela experiência que detém nas áreas não direcionadas para a prestação direta de cuidados de saúde, adquirida através da multiplicidade de prestações de serviço em curso, a que acresce a amplitude geográfica, de carácter nacional, das mesmas, encontra-se em condições, práticas e jurídicas, para assumir a responsabilidade pela elaboração de Projetos de Arquitetura e Especialidades (entre outros) das instalações afetas aos cuidados de saúde primários, na sequência das novas competências transferidas para os municípios; e -----

- que resulta da especificidade de prestação de serviços nas suas áreas de intervenção e/ou elaboração de projetos de arquitetura e especialidades na área da saúde, com as suas características específicas, bem como da posição relativas das Partes, que esta prestação se encontra no âmbito das atribuições dos SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais e de uma relação de cooperação entre entidades adjudicantes, ao abrigo do n.º 5 do artigo 5.º-A do CCP. -----

De salientar que, nesta forma de contratação excecional e excluída da Parte II do CCP, os trâmites procedimentais a seguir foram deixados, intencionalmente, em aberto pelo legislador, que estabelece, no entanto, no n.º 1 do artigo 5.º-B do CCP que «A celebração dos contratos a que se referem os artigos 5.º e 5.º-A fica sujeita aos princípios gerais da atividade administrativa, bem como, com as devidas adaptações face à natureza do contrato, aos princípios gerais da contratação pública previstos

no n.º 1 do artigo 1.º-A, devendo sempre ser feita menção à norma que fundamenta a não aplicação da parte ii ao contrato em causa». [sublinhado nosso]. -----

A celebração de contratos ao abrigo da designada “contratação excluída” deverá seguir, s.m.o., o regime constante do artigo 5.º-B do CCP. Esta forma de cooperação interadministrativa está sujeita, desde logo, aos princípios gerais da atividade administrativa - entenda-se, os que forem aplicáveis -, enunciados no Código do Procedimento Administrativo (cf., também, artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa), destacando-se: -----

- Princípio da legalidade (artigo 3.º); -----
- Princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos (artigo 4.º); -----
- Princípio da boa administração (artigo 5.º); -----
- Princípio da igualdade (artigo 6.º); -----
- Princípio da proporcionalidade (artigo 7.º); -----
- Princípios da justiça e da razoabilidade (artigo 8.º); -----
- Princípio da imparcialidade (artigo 9.º); -----
- Princípio da boa-fé (artigo 10.º); -----
- Princípio da responsabilidade (artigo 16.º). -----

Está, ainda, sujeita, com as devidas adaptações face à natureza do contrato, aos princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do artigo 1.º-A, onde se estabelece que, «Na formação e na execução dos contratos públicos devem ser respeitados os princípios gerais decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, em especial os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação.» -----

Dentre esses princípios, a aplicar, com as devidas adaptações a esta forma contratação, são várias as exigências principiológicas que fazem sentido, também aqui, ser asseguradas - nomeadamente em termos de legalidade decisória e de encargos financeiros e de publicidade e transparência -, tanto no desenrolar das negociações em curso, como, igualmente, em sede de execução do Contrato. -----

Além do mais porque, não obstante o presumível “preço contratual” relativamente elevado, considerando que será uma percentagem, ainda não fixada, do valor da obras a realizar, falamos aqui de uma previsão de 1.972.000,00€ + IVA, este “Contrato de Cooperação Interadministrativa” está, s.m.o., isento de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 47.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação. -----

B – Do clausulado do Contrato -----

Para além dos aspetos já aludidos e de outros a que aludiremos infra, da análise do clausulado da minuta do “Contrato de Cooperação Interadministrativa” proposta, salientamos o seguinte, com a ressalva de que a minuta está bem redigida e o seu conteúdo é muito completo: -----

- Cláusula Primeira - Objeto – nada temos mais a observar, atendendo à especial fundamentação sobre a existência de uma cooperação entre os outorgantes, no exercício de tarefas públicas comuns, relevante para efeitos do n.º 5 do artigo 5.º do CCP; -----
- Cláusula Segunda – Âmbito e forma da prestação de serviços - nada temos a observar, embora desconheçamos a “Proposta Técnica” a constar como “Anexo I”, que, naturalmente, deverá respeitar a demais legislação aplicável, designadamente a Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, que aprovou o conteúdo obrigatório do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas; -----
- Cláusula Terceira – Preços – desconhecendo-se o “preço global” a pagar, nada temos a observar; -
- Cláusula Quarta – Condições de pagamento - nada temos a observar; -----
- Cláusula Quinta – Duração e extinção do contrato - nada temos a observar; -----
- Cláusula Sexta – Gestores do contrato - nada temos a observar; -----
- Cláusula Sétima – Alterações ao contrato - nada temos a observar; -----
- Cláusula Oitava – Subcontratação - nada temos a observar; -----
- Cláusula Nona – Seguro de responsabilidade civil - nada temos a observar; -----
- Cláusula Décima – Informação confidencial - nada temos a observar; -----

- Cláusula Décima Primeira – Dados pessoais - nada temos a observar; -----
 - Cláusula Décima Segunda – Legislação aplicável - nada temos a observar;
 - Cláusula Décima Terceira – Documentos financeiros - nada temos a observar, exceto que o cumprimento do exigido deverá ser assegurado, com urgência, de forma prévia, pela Divisão de Administração Geral – Unidade Financeira, nos termos das suas competências; -----
 - Cláusula Décima Quarta – Documentos de habilitação - nada temos a observar; -----
 - Cláusula Décima Quarta – Número de folhas – deve ter transformada num simples parágrafo, em virtude de a matéria que trata não ter dignidade para figurar numa cláusula contratual. -----
- C – Das competências dos órgãos municipais -----

Como decorre do acima exposto, as competências materiais no domínio da saúde têm enquadramento legal específico na legislação que concretizou a transferências de competências nesse domínio (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro), e sequentes Autos de Transferência, e, em termos gerais, nas atribuições municipais no domínio da saúde, nos termos da alínea g), do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Relativamente às competências materiais transferidas para o Município no domínio da saúde, convém adiantar que, de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, salvo disposição em contrário, todas as competências de órgãos municipais previstas neste decreto-lei são exercidas pela Câmara Municipal de Penela. -----

Relativamente às competências em torno da decisão de contratar e da autorização da despesa inerente, verificamos que, apesar de o Contrato assentar numa cooperação interadministrativa entre entidades adjudicantes, configurará, em parte, um contrato misto, que tem por objeto, de acordo com a Cláusula Primeira da minuta em apreço, uma prestação de serviços de elaboração de Projetos de Arquitetura e Especialidades, referente ao Centro de Saúde do concelho, para a candidatura a determinados apoios financeiros ao investimento, assim como a prestação de serviços de fiscalização; além disso, de acordo com a Cláusula Terceira, implica o pagamento de um preço por esses serviços, de que desconhecemos o seu montante, e que importa, desde logo, para aferir o órgão competente. -----

Desse modo, embora não esteja em causa uma mera aquisição de serviços, valem as normas gerais do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (regime jurídico da realização de despesas públicas e da contratação pública), ou seja, se a despesa for, como é expectável, superior ao valor indicado na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º (€ 149.645,70), para que seria competente para autorizar a despesa o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Penela, tal competência caberá à Câmara Municipal de Penela, de acordo com alínea b), do n.º 1, do citado artigo 18.º. -----

Essa competência da Câmara Municipal de Penela não será delegável no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Penela se, de acordo com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o montante da despesa for superior a € 748.196,84 [150.000 contos], o que não é expectável.

III. Conclusão: -----

Atento o supra exposto, e sem prejuízo de diferente entendimento, destacamos o seguinte: -----

- O “Contrato de Cooperação Interadministrativa” em perspetiva, a celebrar com o SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, relaciona-se com as competências transferidas para os municípios, em diversos domínios, pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e, especificamente, no caso das competências transferidas no domínio da saúde, as concretizadas pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual. -----
- Pelos dados disponíveis, enquadrar-se-á na contratação ao abrigo do n.º 5 do artigo 5.º-A do CCP, encontrando-se excluída da Parte II do CCP, e estão demonstrados os pressupostos materiais aí previstos, de uma cooperação horizontal, através da verificação das três condições cumulativas, salvo para efeitos da condição da alínea c) do n.º 5 e n.º 6 do artigo 5.º-A do CCP, que deverá ser justificada.
- Em cumprimento do n.º 1 do artigo 5.º-B do CCP, são várias as exigências principiológicas que fazem sentido, também aqui, ser asseguradas - nomeadamente em termos de legalidade decisória e de encargos financeiros e de publicidade e transparência -, tanto no desenrolar das negociações em curso, como, igualmente, em sede de execução do Contrato. -----
- Ao nível do clausulado do Contrato, pouco há a observar, dado que a minuta está bem redigida e o seu conteúdo é muito completo. -----

• No que concerne às competências dos órgãos municipais, de realçar que, relativamente às competências materiais transferidas para o Município no domínio da saúde, o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, indica-nos que, salvo disposição em contrário, todas as competências de órgãos municipais previstas neste decreto-lei são exercidas pela Câmara Municipal de Penela. -----

• Relativamente às competências em torno da decisão de contratar e da autorização da despesa inerente, de realçar, embora não esteja em causa uma mera aquisição de serviços, os limites decorrentes das normas gerais do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (regime jurídico da realização de despesas públicas e da contratação pública), ou seja, se a despesa for, como é expectável, superior ao valor indicado na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º (€ 149.645,70), para que seria competente para autorizar a despesa o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Penela (em conjugação com o ponto n.º 1 do Edital n.º 232/2021, de delegação de competências), tal competência caberá à Câmara Municipal de Penela, de acordo com alínea b), do n.º 1, do citado artigo 18.º. -----

• Essa competência da Câmara Municipal de Penela não é delegável no Sr. Presidente da Câmara Municipal de Penela se, de acordo com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o montante da despesa for superior a € 748.196,84 [150.000 contos], o que não é expectável e que aqui se admite por princípio de cautela jurídica. -----

Dada a urgência manifestada, é possível que, a ser formalizado, o referido Contrato tenha de ser, nesta fase, aprovado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Penela, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada e posteriormente ratificado pela Câmara Municipal de Penela, sob pena de anulabilidade. -----

À consideração de V/ Exa., -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, ratificar a decisão do Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência própria prevista no n.º 3, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, de aceitar o “Contrato de Cooperação Interadministrativa” com o SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, com o intuito de contratar a elaboração dos projetos necessários à candidatura ao financiamento necessário à realização da obra de requalificação do edifício. -----

4.2. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO (ARSC) – OBRAS DE REMODELAÇÃO – CENTRO DE SAÚDE DE PENELA:

Assunto: Protocolo de Colaboração com a Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC) – Obras de Remodelação – Centro de Saúde de Penela -----

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Eduardo Nogueira dos Santos, -----

A Câmara Municipal de Penela aceitou, através da assinatura do Auto de Transferência n.º ARSC_010/2023, a transferência de competências na área da saúde, tal como se encontra previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, alterado, vide Anexo 1. -----

Ao referido auto foi aditada uma adenda (Adenda ao Auto de Transferência n.º 010/2023), vide Anexo 2. -----

Considerando que o Município, a 01/01/2024, assume as referidas competências, concretamente no que toca ao edifício onde funciona o Centro de Saúde de Penela, a Câmara Municipal, viu-se na necessidade de desenvolver diligências, nomeadamente de desenvolver a candidatura ao “Investimento RE-Co1-i01 - Cuidados de Saúde Primários com mais respostas: N.º 16/Co1-i01/2023 Requalificar ou adaptar edifícios para aumentar a eficiência energética, cumprir planos de contingência e/ou assegurar a acessibilidade, a segurança e o conforto de utentes e profissionais 3.ª Fase”, cujo prazo é o dia 27/12/2023, às 19h00. -----

Neste sentido e após leitura do referido Auto e da sua adenda, foram solicitados à ARSC os seguintes esclarecimentos, vide Anexo 3, em 13/12/2023:-----

“Incumbe-me o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Penela, Dr. Eduardo Jorge Nogueira dos Santos, de expor e questionar a Vós. Exas., o seguinte: -----

1. O Município de Penela firmou, em 25/10/2023, a ARSC, IP, em 03/11/2023 e o Ministério da Saúde em 13/11/2023, o Auto de Transferência n.º ARSC_010/2023 e a Adenda ao Auto de Transferência n.º 010/2023; -----

2. No Ponto 13 da Parte II., do Auto de Transferência n.º ARSC_010/2023, pode ler-se: “Competirá à ARS, a elaboração de estudos ou programas funcionais para a realização de obras e de projetos tipo para as unidades de saúde para fornecer ao Município, quando aplicável.” – negritos e sublinhados nossos. -----

3. O Município de Penela para submeter candidatura ao “Investimento RE-Co1-i01 - Cuidados de Saúde Primários com mais respostas: Nº 16/Co1-i01/2023 Requalificar ou adaptar edifícios para aumentar a eficiência energética, cumprir planos de contingência e/ou assegurar a acessibilidade, a segurança e o conforto de utentes e profissionais 3.ª Fase”, necessita de apresentar, entre outros: -----

a. Projeto (no mínimo Projeto de Arquitetura, em fase de Estudo Prévio), apresentando todas as peças, escritas e desenhadas, tidas por necessárias à clarificação de: 1.1. Estabilização do objeto de intervenção; -----

i. Limite da parcela a intervir; -----

ii. Limite da intervenção; -----

iii. Localização específica dos trabalhos a realizar (sobre peça desenhada), acompanhada de respetiva legenda elucidativa; -----

iv. Condicionantes ou constrangimentos que incidam sobre o local a intervir. ou, -----

v. Em alternativa ao projeto de arquitetura na fase de estudo prévio, e a título excecional, pode ser apresentado o estudo funcional, acompanhado de uma declaração de honra subscrita pelo Beneficiário Final, que ateste que se encontram a ser encetadas ou desenvolvidas as necessárias diligências com vista à elaboração do projeto de arquitetura. -----

b. Certificado energético ex-ante; -----

c. Estimativa do custo da obra e prazo de execução (calendarização); -----

d. Pré-certificado energético válido, emitido por Perito Qualificado, que ateste que a intervenção nos edifícios assegura os requisitos de eficiência energética acima expostos, quando aplicável, ou Declaração sob compromisso, subscrita por técnico habilitado a ser autor ou coordenador de projetos, em como o projeto de execução observará os critérios de eficiência energética definidos, quando aplicável: -----

i. Na Recomendação (UE) 2019/786, da Comissão, para as renovações de nível médio dos edifícios; ou -----

ii. No Decreto-Lei 101-D/2020, de 7 de dezembro, que estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do desempenho energético; -----

e. Protocolo assinado entre o Beneficiário Final e respetiva ARS e/ou ULS (se aplicável) sobre o projeto a ser realizado que regula os termos da cooperação entre as entidades, designadamente a definição do Programa Funcional (o qual, caso já exista, deve ser anexo ao Protocolo), a aprovação técnica do Projeto e as modalidades de acompanhamento de obra, bem como sobre o seu apetrechamento e sustentabilidade após a realização do investimento. Considerando tudo o que antecede e que a candidatura, referida em 3., terá de ser submetida até, às 19h do dia 27 dezembro, p.f., o que, por si só coloca uma pressão muito grande ao cumprimento de prazos, questiona-se: -----

A) Qual a resposta da ARSC, IP, ao Ponto 13, sobre a competência para “(...) a elaboração de estudos ou programas funcionais para a realização de obras e de projetos tipo para as unidades de saúde para fornecer ao Município (...)”, considerando as necessidades identificadas de submissão da candidatura? -----

B) Está a ARSC, IP em condições de fornecer estes elementos em tempo útil? -----

A ARSC, a 20/12/2023, emitiu a seguinte resposta, vide Anexo 4: -----

“Relativamente às questões colocadas, e tendo em consideração que o projeto a realizar no Centro de Saúde de Penela não implica a necessidade de elaboração de programa funcional, pois a intervenção não induz à alteração do existente, nem é possível utilizar um projeto tipo, pois a intervenção consiste na remodelação de um edifício já existente, ARSC Centro assume a responsabilidade de acompanhar a elaboração do Projeto de Execução, assegurando o cumprimento das normas e recomendações da ACSS, a responsabilidade de aprovar o Projeto de Execução da empreitada apresentado pelo Município, bem como a responsabilidade de auditar/promover/accompanhar, periodicamente a execução da empreitada e investimento através de equipa técnica multidisciplinar, emitindo relatórios e recomendações com base nas auditorias e vistorias realizadas, dando a conhecer o seu conteúdo ao Município, que os deverá considerar para a boa prossecução dos trabalhos. Estas responsabilidades figuram no Protocolo a celebrar entre as partes, cuja minuta se anexa. -----

Apesar do Departamento de Instalações e Equipamentos da ARSC Centro, em articulação com o Município, ter elaborado o projeto de intervenção previsto inicialmente em PRR (1.º Aviso) para substituição do sistema de climatização e instalação de rampa na porta de saída dos utentes com mobilidade reduzida, no valor de 123.000,00 € + IVA, atualmente, tendo em consideração o corpo técnico existente, não é possível a ARSC Centro assumir a execução do Projeto de Execução previsto no 3.º Aviso, no valor de 1.972.000,00 € + IVA, que pressupõe a remodelação total do Centro de Saúde. Não obstante, e tal como foi referido anteriormente, estamos inteiramente ao dispor para colaborar com o projetista contratado pelo Município de Penela para a elaboração do Projeto de Execução. Lembra-se que o PRR considera elegível, para além dos trabalhos de empreitada e da aquisição de equipamentos, as prestações de serviços conexas com as empreitadas, onde se inclui a elaboração de projetos.” – **negritos e sublinhados nossos.** -----

Face a esta resposta, que consideramos uma parca, uma vez que o Auto de Transferência n.º ARSC_010/2023, no Ponto 13 da Parte II., do Auto de Transferência n.º ARSC_010/2023, pode ler-se: “Competirá à ARS, a elaboração de estudos ou programas funcionais para a realização de obras e de projetos tipo para as unidades de saúde para fornecer ao Município, quando aplicável.” – **negritos e sublinhados** nossos, e atendendo à data limite de 27/12/2023, desenvolvemos diligências para assegurar que tempestivamente fossem recolhidos os elementos necessários à submissão da candidatura referida. -----

Para preparar e submeter a candidatura, conforme informação da técnica superior, Dra. Marisa Mendes, torna-se necessária a submissão de um elemento instrutório: -----

“Protocolo assinado entre o Beneficiário Final e respetiva ARS e/ou ULS (se aplicável) sobre o projeto a ser realizado que regula os termos da cooperação entre as entidades, designadamente a definição do Programa Funcional (o qual, caso já exista, deve ser anexo ao Protocolo), a aprovação técnica do Projeto e as modalidades de acompanhamento de obra, bem como sobre o seu apetrechamento e sustentabilidade após a realização do investimento.” -----

Aqui chegados, considerando a data da resposta da ARSC a 20/12/2023, quarta-feira, analisa-se o Protocolo anexo e informa-se que o Protocolo tem enquadramento legal nas alíneas r) e u) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual. -----

Por força do n.º 1, do artigo 34.º do mesmo diploma, a competência da referida alínea u) não é delegável no Senhor Presidente, pelo que, proponho a V/ Exa., que aprove a minuta, vide Anexo 5, do Protocolo, firmando o mesmo submetendo à próxima reunião da Câmara Municipal, para retificação, sob pena de anulabilidade, no uso da competência prevista no n.º 3, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, não havendo tempo útil para reunir o órgão, uma vez que se atravessa período de Natal, com tolerância de ponto a 26/12 e que a data limite para submissão é 27/12/2023. --

À consideração de V/ Exa., -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, ratificar a decisão do Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência própria prevista no n.º 3, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, de firmar o Protocolo de Colaboração com a Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC) – Obras de Remodelação – Centro de Saúde de Penela, enquanto elemento instrutório da candidatura, no garante da assessoria técnica e acompanhamento da obra e projeto. ----

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, sendo dezassete horas e vinte cinco minutos, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião. -----

O Presidente,

(Eduardo Jorge Mendes Nogueira Santos)

A Secretária,

(Maria Leonor Santos Carnoto)